



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI 1.830/2013, A QUAL CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 5º, da lei 1.830/2013, a qual Cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Morro Redondo e dá outras providências, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

Art. 5º. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;*
- II – idade superior a 21 anos;*
- III – residir no Município;*
- IV – ensino médio completo; e*
- V - ser eleitor.*

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

§ 3º. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão sua inscrição no COMDICA no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 4º. O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 5º. O COMDICA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2015.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores

Considerando que a redação atual do art. 5º, da lei 1.830/2013, não faz qualquer menção a escolaridade, tampouco quanto ao nível;

Considerando que é adequado exigir do candidato o requisito *ensino médio completo* tendo em vista a realidade dos municípios, bem como, o respectivo comprovante para a posse;

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2015

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal